



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição EXTRA Nº 148.1 - 23 de julho de 2024

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI .....	1

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI

##### **LEI Nº 5.573 DE 23 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a implementação de política materno-infantil e institui o projeto "Gestação e o Diabetes, cuidando da mãe e do bebê" no âmbito do Município de Suzano.

(Autoria: Ver. Pedro Charles Shirakawa Ishi  
Projeto de Lei nº 050/2024)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Suzano - SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde passará a adotar em suas políticas de Saúde Pública o apoio materno-infantil, com implantação do Projeto "Gestação e o Diabetes, cuidando da mãe e do bebê".

**Art. 2º.** O Projeto "Gestação e o Diabetes, cuidando da mãe e do bebê", tem como objetivo principal a prestação de assistência às mulheres gestantes com diabetes gestacional, desde o diagnóstico até o puerpério, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - com perfil glicêmico, das gestantes que apresentem glicemia em jejum igual ou maior que 92mg/dl, com garantia de dispensação de glicosímetro e fita reagente, após orientação por profissional médico ou enfermeiro;

II - encaminhamento para o Pré-natal de Alto risco, após avaliação de perfil glicêmico e diagnóstico de diabetes gestacional;

III - acompanhamento nutricional;

IV - avaliação psicológica;

V - grupo de orientação com equipe multidisciplinar com entrega de cartilha de orientação;

VI - garantia de Ultrassonografia obstétrica mensal;

VII- garantia Acompanhamento de Ultrassonografia morfológica de 1º e 2º trimestre;

VIII - garantia de Ecocardiograma fetal;

IX - garantia de consulta com Clínico Geral ou Generalista no Puerpério, após consulta com obstetra.

**Art. 3º.** Serão beneficiárias do projeto nesta instituído, as gestantes moradoras do município de Suzano com diagnóstico de diabetes gestacional.

**Art. 4º.** O Projeto "Gestação e o Diabetes, cuidando da mãe e do bebê" será coordenado pela Secretaria de Saúde do Município, através da Rede Cegonha que se responsabilizará pelo (a):

I - credenciamento e monitoramento das gestantes, descritas na lei, através das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e Clínica da Mulher (referência para o projeto na Atenção Especializada);

II - divulgação dos objetivos do Projeto;

III - formação de grupos de trabalho;

IV - promoção de palestras, a serem proferidas por profissionais cujas atividades sejam inerentes ao Projeto;

V - orientação das gestantes, mediante entrega de cartilha específica;

VI - acompanhamento médico obstetra durante toda a gestação de alto-risco, com exames pré-natais e consultas previamente marcadas.

**Art. 5º.** Na realização dos objetivos indicados nesta Lei, o Projeto será ofertado por equipe multidisciplinar, constituída pelos seguintes profissionais:

I - 1 (um) médico obstetra;

II - 1 (uma) enfermeira;

III - 1 (um) nutricionista;

IV - 1 (uma) psicóloga;

V - 1 (um) assistente social;

VI - 1 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem.

**Art. 6º.** As despesas para implantação do Projeto "Gestação e o Diabetes, cuidando da mãe e do bebê" ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",  
23 de julho de 2024, 75º da Emancipação  
Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito

**JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR** - Secretário  
Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos  
Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do  
Município, e demais locais de costume.

**RENATA PEREIRA ETINGER** - Atos Oficiais